



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133/2021

(AS CLÁUSULAS DEVERÃO SER EXTRAÍDAS DOS MODELOS DISPONIBILIZADOS NO SITE DA AGU, LINK ABAIXO, E TRANSCRITAS CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO).

OBS: QUANDO NÃO UTILIZAR OS MODELOS DA AGU, OU UTILIZÁ-LOS COM ALTERAÇÕES, DEVERÃO SER APRESENTADAS AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, ANEXANDO-AS AOS AUTOS, CONFORME DISPOSTO NO § 1º, ART. 29 DA IN 05/2017.

[HTTPS://WWW.GOV.BR/AGU/PT-BR/COMPOSICAO/CGU/CGU/MODELOS/LICITACOESCONTRATOS/MODELOS-DA-LEI-NO-14-133-21-PARA-CONTRATACAO-DIRETA](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de confecção de materiais de apoio para o Encontro Nacional de Fundos de Assistência Social, a ser realizado em Brasília DF, nos dias 12, 13 e 14 de Fevereiro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Medalha (Moeda) - medalha (Moeda) - 7cm (70 mm) de diâmetro 3mm de espessura aproximadamente formato em fundição, em cor ouro, informações em alto relevo, esmaltada e personalizada, conforme modelo em anexo.	xxx	Unidade	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
2	Estojo em Veludine na cor preta, com berço para a Medalha (moeda), podendo posicionar a medalha na horizontal ou vertical, formato retangular, madeira, medida: 11 x 11	xxx	Unidade	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
3	Pastas porta certificado - capa dura no formato 23,5cm x 32,5cm, 4x4	xxx	Unidade	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00

cores, revestido em papel especial 240g/m ² (revestimento e guarda), na cor preta, forro em Papel Offset 180g, lâmina em papel especial vegetal, acabamento: Bopp, faca especial, 8 pontos fita cetim, aplicação de hotstamping prateado.					
VALOR TOTAL					R\$ 9.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, contados da assinatura do contrato ou do envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS possui, dentre outras competências legais, a responsabilidade de formular diretrizes para acompanhamento, controle, financiamento e orçamento da Política Nacional de Assistência Social em todo o país, por meio dos Estados e Municípios.

2.2. Para implementação da Política, recursos públicos de grande vulto são aplicados com vistas na melhoria das políticas públicas, principalmente por meio de convênios, contratos de repasse e transferências fundo a fundo aos Estados partícipes.

2.3. Não obstante a autonomia dos partícipes, faz-se necessário que os administradores dos recursos da União contribuam para o contínuo aprimoramento dos profissionais que atuam na sua execução.

2.4. Nesta esteira, a Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, promoverá o **Encontro Nacional de Fundos de Assistência Social** a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 12, 13 e 14 de Fevereiro de 2025, com público estimado de 500 (quinhentos) participantes, com vistas à capacitação de Equipe Técnica, Gestores dos Fundos Estaduais de Assistência Social e Controle Social de forma a intensificar e qualificar a comunicação entre os Fundos Estaduais, a fim de compartilhar desafios e experiências, e promover a construção conjunta de soluções para a gestão orçamentária e financeira do SUAS.

2.5. Assim, o fornecimento dos materiais objeto desta contratação, contribuirá para melhor implementação das Ações, para materializar o reconhecimento do empenho e dedicação dos parceiros estaduais, além de colaborar com a integração das equipes dos Fundos, facilitar a troca de experiências e alinhar conhecimentos e procedimentos.

2.6. No presente ano, o FNAS implementou o Programa Nacional de Eficiência da Gestão Financeira do SUAS - ExecutaSUAS, o qual baseou-se em pilares de fortalecimento dos entes federados (municípios e estados) e de sua capacidade de execução do Sistema Único de Assistência Social no tocante a Gestão Financeira e a tradução do SUAS para os setores contábeis, de licitação e jurídico desses entes.

2.7. O referido programa tem a finalidade de desburocratizar os processos locais dando fluidez para uma melhor eficiência na execução financeira, além do apoio firmado pela união aos entes federados na busca de um SUAS mais dinâmico e moderno.

2.8. Como um dos produtos do ExecutaSUAS, o FNAS realizou, no primeiro semestre deste ano, em todo o Brasil, o Programa FNAS pelo Brasil que trata-se de uma ação continuada de apoio técnico coordenado pelo FNAS e capitaneada pela Secretaria Nacional de Assistência Social com o objetivo de garantir formação, assessoria técnico e monitoramento aos gestores municipais e estaduais de assistência social na perspectiva do aprimoramento da capacidade dos entes na gestão eficiente dos recursos, visando traduzir o SUAS em uma linguagem de fácil compreensão para gestores, contabilidades públicas e estabelecendo pilares e linhas de ação conjunta da União com os entes federados.

2.9. O programa contou com os Estados como parceiros estratégicos na interlocução com os entes municipais para disseminação de informações e para mobilização, organização e gestão local. O FNAS pelo Brasil foi realizado em 25 Estados, Distrito Federal e 2 municípios de São Paulo, totalizando quase 10.000 (dez mil) participantes.

2.10. Diante do sucesso da parceria firmada, bem como da intenção de dar continuidade ao programa nos próximos anos, o FNAS decidiu por prestar homenagem aos Estados parceiros, durante o Encontro Nacional, como uma forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, concedendo-lhes uma medalha e um certificado de honra ao mérito pelos relevantes serviços prestados ao FNAS e ao SUAS.

2.11. Importante esclarecer que, os demais itens necessários para suporte e apoio logístico ao evento estão sendo solicitados via Contrato Administrativo nº 74/2024 (15824730), por meio do processo: 71000.017688/2024-91. Contudo, os materiais objeto deste Termo de Referência, não estão previstos no referido Contrato.

1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: [...];
- II - Data de publicação no PNCP: [...];
- III - Id do item no PCA: [...];
- IV - Classe/Grupo: [...];
- V - Identificador da Futura Contratação: [...].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', DA LEI N. 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, compreende a contratação de empresa para a confecção e o fornecimento de materiais de apoio e comenda a serem utilizadas no Encontro Nacional de Fundos de Assistências Social que será realizado em Brasília-DF no período de 12 a 14 de fevereiro de 2025, no Instituto Serzedello Corrêa.

3.2. A prestação do serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais listados no item 1.1 deste termo, bem como garantir a produção das provas e amostras, as quais deverão ser submetidas à CONTRATANTE para fins de aprovação antes de serem definitivamente produzidas.

3.3. Os arquivos referentes as artes dos materiais listados no item 1.1, serão juntadas a este processo e deverão ser produzidos pela contratada e entregues, até o dia 17 de janeiro de 2025, no seguinte endereço: Sala 308 do Edifício Montes, Quadra Eqsw 301/302 - Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70.673-150 - Sudoeste - DF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21).

SUSTENTABILIDADE

4.1. Dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas seguintes razões: não há previsão de postos de trabalho e a entrega será imediata.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.4. Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

5. VISTORIA

5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021).

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte demanda:
- 6.2. Até o dia 17 de janeiro de 2025 deverão ser entregues os materiais previstos no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 6.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado nas dependências da Contratada.
- 6.4. A criação gráfica e a identidade visual serão enviadas pelo Contratante à Contratada.
- 6.5. O material de apoio produzido deverá utilizar apenas a criação gráfica e a identidade visual autorizadas pela DEFNAS e ASCOM/MDS.
- 6.6. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação do Contratante a prova digital do material de apoio solicitado, inicialmente para o item 1.1.
- 6.7. Os referidos materiais deverão ser encaminhados para os e-mails: capacitacao.fnas@mds.gov.br; miguel.costa@mds.gov.br e marcelo.sebastiao@mds.gov.br.
- 6.8. O material de apoio somente poderá ser produzido após a sua aprovação pela DEFNAS e/ou ASCOM/MDS.
- 6.9. Após as referidas aprovações, o material deverá ser entregue no prazo e local exigido no item 3.3 deste Termo de Referência, ou seja, entregar na Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, Localizada na Sala 308 do Edifício Montes, Quadra Eqsw 301/302 - Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70.673-150 - Sudoeste - DF.
- 6.10. Os prazos de entrega das provas digitais e/ou do produto final poderão ser adiados, desde que ocorra um dos seguintes motivos, devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante:
- I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - II - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do MDS;
 - III - aumento das quantidades solicitadas inicialmente na "Solicitação da Ordem de Serviços";
 - IV - omissão ou atraso de providências a cargo da DEFNAS, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do Contrato.
- 6.11. Verificando algum dos motivos relacionados no item anterior, poderá a DEFNAS, analisados os fatos e conveniências, autorizar a prorrogação do prazo de entrega dos serviços, por até uma vez, notificando a Contratada a respeito.
- 6.12. Se a Contratada deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela DEFNAS, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Edital e seus Anexos.
- 6.13. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.14. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail), telefone ou ofício.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Todo o material a ser produzido deverá utilizar apenas a criação gráfica e a identidade visual autorizada pelo FNAS e/ou ASCOM MDS.
- 7.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA.
- 7.3. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O evento contará com o número aproximado de 500 participantes, mas só os Estados agraciados e alguns Municípios receberão a comenda.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21).

9.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.2. FISCALIZAÇÃO

9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.2.2. Fiscalização Técnica

9.2.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.2.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]

9.2.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

9.2.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

9.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.2.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.2.9. Fiscalização Administrativa

9.2.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.2.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

9.2.12. Gestor do Contrato

9.2.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.2.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.2.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.2.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.2.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.2.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.9. Liquidação

10.1.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.1.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.20. Prazo de pagamento

10.1.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10.1.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária.

10.1.23. Forma de pagamento

10.1.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.1.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021).

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL.

11.1.1. Pela urgência da contratação deverá ser realizado o procedimento de dispensa eletrônica sem disputa no sistema.

11.1.2. Forma de fornecimento

11.1.3. O fornecimento do objeto será integral.

11.1.4. Exigências de habilitação

11.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:* [\[A2\]](#)

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

e) *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

f) *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

g) *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

h) *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

i) *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

j) *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

k) *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

l) *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

m) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.3. Habilitação jurídica

11.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; [\[A4\]](#)

11.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [\[A5\]](#)

11.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.3.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

11.3.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

11.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do

artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; [\[A7\]](#)

11.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4.10. *Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.*

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será levantado por regular pesquisa de preços a ser realizada com base na legislação vigente e por setor competente deste MDS.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 550011/0001

Fonte de Recursos: 1444000000

Programa de Trabalho: 08244503188930001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 08893111016

13.3. O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração.

JOSÉ MIGUEL DA COSTA JÚNIOR
SIAPE: 1479387

MARCELO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
SIAPE: 2660407

APROVO o presente Termo de Referência, nos termos do inciso VII do art. 72º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

(assinatura eletrônica)

José Arimatéia de Oliveira

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
DEFNAS/SNAS

Anexos:

- 1 - Arte da Medalha (moeda) SEI: 15799372;
- 2 - Arte 1 e 2 do Estojo para Medalha SEI: 15984102 e 15984104; e
- 3 - Arte da Capa/pasta para Certificado SEI: 15984181.



Documento assinado eletronicamente por **José Arimatéia de Oliveira, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social**, em 10/12/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16269817** e o código CRC **20F05016**.